

**TERMO DE CONTRATO Nº. 60/2023 – FETEC**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA (FETEC) E A EMPRESA HORIZONTE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA - ME, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

A **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situada no Teatro Municipal na Av. Glaycon de Paiva, nº 1171, bairro São Vicente, CEP nº 69.303-340, Boa Vista/RR, representada por seu Presidente, **Srº. JOSÉ DIEGO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 18967884 SSP/AM e CPF nº 893.719.762-68, residente e domiciliado na rua Doutor Hugo Mallet, nº 120, bairro Caçari, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HORIZONTE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA - ME**, estabelecida com sede na rua Ajuricaba, nº 644, Centro, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.673.213/0001-06, neste ato representada pelo seu Sócio, **Srº. THIAGO DE MEDEIROS PORTO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 248.517 SSP/RR e CPF nº. 843.587.692-68, residente na rua Prof. Diomedes, nº 84 – 5, bairro Centro, CEP nº 69.301-260, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com os **Processos nº 079/2023 e nº 079/2023-A**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto a contratação de empresa especializada em SERVIÇO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS para atender as necessidades da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA – FETEC, referente à Ata de Registro de Preço nº. 008/2023 do Pregão Presencial, conforme as seguintes especificações:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
04	Diária	2.100	R\$ 45,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO**

2.1 – Funda-se a presente contratação no disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2 – Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes dos **Processos nº 079/2023 e 079/2023-A**.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

- 3.1. O objeto do presente contrato será recebido nos termos do artigo 73, inciso I, II, da Lei nº. 8.666/93 observando-se a sua conformidade com as especificações solicitadas neste instrumento contratual;
- 3.2. Os serviços contratados serão prestados de forma parcial (conforme necessidade) com execução direta, conforme local, dias e horários estabelecidos pela esta Fundação – FETEC;
- 3.3. O prazo para execução dos serviços será mediante a data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS;
- 3.4. Os serviços objeto deste contrato deverão estar montados e instalados nos locais determinados pela Superintendência solicitante, com no mínimo 08 (oito) horas antes do início do evento, sem nenhum custo adicional para FETEC;
- 3.5. Serão devolvidos os materiais que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores ou que apresentem prazo de validade inferior a 50% (cinquenta por cento) da vida útil do produto;
- 3.6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;
- 3.7. O serviço deverá ser prestado por pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, sendo de responsabilidade de a CONTRATADA assegurar as exigências de sua equipe técnica;
- 3.8. Em se tratando de prestação de serviço, caso tenha tido exigência de apresentação de especificações dos produtos, no momento do recebimento do objeto será verificado se mesmo está de conformidade com o que foi originalmente solicitado;
- 3.9. Equipamentos que apresentarem problemas no momento do evento não serão contabilizados para posterior pagamento;
- 3.10. A montagem do equipamento será repassada por meio de *layout* fornecido pela Superintendência solicitante;
- 3.11. A CONTRATADA deverá dar ciência à FETEC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 3.12. Existindo a necessidade de pernoite dos materiais, será obrigação da CONTRATADA providenciar toda a segurança do seu equipamento sem nenhum custo a FETEC;
- 3.13. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá;
- 3.14. Os serviços serão prestados no município de Boa Vista, inclusive área indígena e rural;

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1 - A CONTRATANTE OBRIGA-SE:**

- 4.1.1. Expedir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho;
- 4.1.2. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e providenciar a autorização para o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- 4.1.3. Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORIA JURÍDICA

- 4.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 4.1.5. Manifestar-se sobre cada uma das medições dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 4.1.6. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 4.1.7. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;
- 4.1.8. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- 4.1.9. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 4.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- 4.1.12. Receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação escrita da CONTRATADA;
- 4.1.13. Receber definitivamente os serviços no prazo, máximo, de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório;
- 4.1.14. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.


**4.2- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

- 4.2.1. Realizar os serviços nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos deste contrato;
- 4.2.2. Fornecer todos os materiais para os serviços, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado conforme os termos deste contrato;
- 4.2.3. Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- 4.2.4. Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;
- 4.2.5. Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 4.2.6. Fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços;
- 4.2.7. Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORIA JURÍDICA

- 4.2.8.** Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- 4.2.9.** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;
- 4.2.10.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- 4.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- 4.2.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- 4.2.13.** Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- 4.2.14.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2.15.** Emitir nota fiscal em nome da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, CNPJ nº 05.607.916/0001-28.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1-** O preço estimado total do presente contrato é de **R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil, quinhentos reais)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, para eventual aquisição obedecendo aos quantitativos e especificações constantes neste contrato. 

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva e Financeira da FETEC, por meio de Ordem Bancária em favor da CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia útil, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente assinada e atestada pelo Fiscal do contrato, bem como apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais, Falência e Concorda e Trabalhistas e comprovação de adimplência com a Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**6.2.** A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**6.3.** Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela FETEC será devolvido à CONTRATADA, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

**6.4.** O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a FETEC.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade:** 13.392.0026.2076, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00, **Fonte de Recurso:** 1.500.00, **Nota de Empenho:** 191.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORIA JURÍDICA

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A execução das obrigações contratuais integrante da aquisição dos materiais deste instrumento contratual será fiscalizada, pelos servidores da FETEC, **Maldes Fabrício Lemos Junior e Haroldo Cruz de Souza**, designados formalmente nos termos da PORTARIA/PRESI nº 0222/2023 devidamente publicada no DOM nº 5883 de 06 de junho de 2023, com autoridade para exercer, como representantes desta Fundação, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATADA ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**9.1** – O prazo de vigência do Contrato será de **02 (dois) meses** contando a partir da assinatura do instrumento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

**10.1** - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

**10.2** – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei 8.666/93. ✓

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO E PENALIDADES

**11.1** - O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8666/93;

**11.2.** A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

**11.3.** A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste;

**11.4.** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;

**11.5.** A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do art. 57 da Lei nº 8666/93;

**11.6.** Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

**11.7.** A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 dispõe que no inciso IV, a sanção e de competência exclusiva da FETEC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORIA JURÍDICA

**11.8.** A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terá prazo até de 02 (dois) anos;

**11.9.** O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1 -** As partes elegem o foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

**13.2 - E,** para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas.

Boa Vista - RR, 14 de junho de 2023.

PELA CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DIEGO DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA FETEC**

PELA CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
**THIAGO DE MEDEIROS PORTO**  
**HORIZONTE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA - ME**

**Testemunhas:**

1. Maria Candida de Araújo Correia CPF: 103.337.174-22  
2. Wanessa de Jesus Zilveira CPF: 929.317.152-04